ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2025/162 (LIC-R)

Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do operador Rádio Comercial de Almeirim, Lda. - serviço de programas RCA - Ribatejo

Lisboa
7 de maio de 2025

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2025/162 (LIC-R)

Assunto: Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do operador Rádio Comercial de Almeirim, Lda. - serviço de programas RCA - Ribatejo

I - Pedido

1. A 29 de novembro de 2024 deu entrada[1] na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social o requerimento para renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora detida pela Rádio Comercial de Almeirim, Lda., ao abrigo do disposto no Artigo 27.º da Lei da Rádio[2].

2. O operador requerente, com a inscrição n.º 423342 na ERC, detém a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de âmbito local, para o concelho de Almeirim, na frequência 104MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação RCA - Ribatejo.

II - Enquadramento Legal

3. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC[3] e do artigo 27.º da Lei da Rádio.

[1] ENT-ERC/2024/9228.
[2] Aprovada pela Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro e alterada pelas Leis n.ºs 38/2014, de 9 de julho e 78/2015, de 29 de julho.
[3] Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

4. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por iguais períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, 240 dias antes do termo do prazo respetivo (cfr. artigo 27.º, n.º 2 da Lei da Rádio).

5. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (…) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificado pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e de supervisão».

6. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».

7. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações, serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 36.º, 37.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.

8. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de junho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do portal da Transparência da ERC.

III - Instrução

9. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:

9.1. Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

9.2. Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora, passada pela ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações;

9.3. Certidão do Registo Comercial do Operador;

9.4. Estatutos atualizados;

9.5. Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do Operador;

9.6. Declaração do Operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;

9.7. Declaração do Operador, Rádio Comercial de Almeirim, Lda. e dos sócios que participam no seu capital social, de cumprimento do disposto no artigo 4.º, nos n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio;

9.8. Linhas gerais de programação e grelha de programação;

9.9. Estatuto editorial;

9.10. Indicação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação, com o respetivo título profissional de jornalista;

9.11. Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;

9.12. Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelo serviço de finanças de Almeirim – [1945];

9.13. Relatório de Contas referente ao ano de 2023; e

9.14. Gravação das emissões radiofónicas dos dias 5 e 6 de janeiro de 2025.

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

IV - Operador de Rádio

10. Por despacho conjunto da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no Diário da República, na II Série, n.º 294, de 23 de dezembro de 1989, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 338/88, 28 de setembro, foi atribuída licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora, melhor identificada no ponto 2 da presente deliberação, a qual foi renovada por 10 anos pela Deliberação n.º 2951/2001 da Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 3 de maio de 2001 e novamente pela Deliberação n.º 32/LIC-R/2010, de 8 de abril de 2010.

11. Com a aprovação e entrada em vigor da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispondo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (…) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (…)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 22/12/2024.

12. Rádio Comercial de Almeirim, Lda., tem como atividade principal, a rádio[4], respeitando, assim, o princípio da especialidade imposto pelo artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

V - Obrigações legais

13. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente a audição de dois dias de emissão, 5 e 6 de

[4] *Vide* certidão permanente do operador Rádio Comercial de Almeirim, Lda. - CAE principal 60100.

janeiro de 2025 e a observância das obrigações legais da transparência (ver anexo 1).

14. Nos últimos 15 anos de atividade do operador, não se detetou a existência de queixas ou participações na ERC. Contudo, verifica-se a existência do processo administrativo – ERC/2021/111 (TRP-MEDIA) de 31 de março de 2021 referente ao incumprimento de obrigações legais de reporte do regime da transparência, o qual foi arquivado em 25/08/2021.

a) Concentração

15. No que respeita às exigências da não concentração, decorrentes dos nºs 3 a 5 do artigo 4.º da Lei da Rádio, o operador e a titular do capital social da Rádio Comercial de Almeirim, Lda. declaram respeitar os limites ali impostos.

b) Financiamento

16. O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (…)» cumprindo o disposto no artigo 16.º, nº 1, da Lei da Rádio.

c) Lei da Transparência

17. Quanto ao cumprimento da Lei da Transparência, a Rádio Comercial de Almeirim, Lda. é diretamente detida é diretamente detida por três (3) pessoas individuais, com duas (2) delas a deter mais que 5% de participação.

18. As pessoas individuais que detêm pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social em análise são as identificadas na tabela 1.

Tabela 1 – Beneficiários efetivos da Rádio Comercial de Almeirim, Lda com pelo menos 5% do capital social.

Designação	Tipo de Detenção	Detenção (%)	Direitos de Voto (%)
Maria de Fátima Gomes Fernandes Toito Charana	Diretamente detidas	40.900	40.900
Manuel Toito Charana	Diretamente detidas	54,550	54,550

Fonte: Portal da Transparência. 04.12.2024

19. De acordo com a avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos Media da ERC, a Rádio Comercial de Almeirim, Lda., está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação.

d) Programação

20. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se aqui a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesa, a identificação em antena dos respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância par a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.

21. A grelha de programação e sinopses dos conteúdos disponibilizados descrevem um serviço constituído por programas de diversos géneros, nomeadamente, informação (regional e nacional), entretenimento, musical, cultural, informação, económico, político.

22. Das audições efetuadas, aos dias 5 e 6 de janeiro de 2025, confirmou-se a caracterização efetuada, verificando-se a existência de uma programação predominantemente direcionada para a respetiva área de cobertura, com programas/rúbricas musicais, entretenimento, informativos e culturais (ex: "Playlist", "Conversas à Fiada", "Fogo no Gelo", "Bom Dia Ribatejo", "Via Direta"), concluindo-se pelo cumprimento do disposto no artigo 32.º da Lei da Rádio.

23. Verificou-se a emissão durante 24 horas, composta por programação própria, ou seja, «composta por elementos selecionados, organizados e difundidos autonomamente pelo operador de rádio responsável pelo respetivo serviço de programas» (cfr. artigo 2.º, n.º 1, alínea g), da Lei da Rádio).

e) Informação

24. Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».

25. Foram identificados serviços informativos regionais e nacionais produzidos e difundidos com recursos próprios do operador, todos os dias, pelas 8 h, 10 h, 12 h, 14 h, 16 h e 19 h, considerando-se respeitada a exigência do artigo 35.º da Lei da Rádio.

26. Os serviços noticiosos locais e regionais são da responsabilidade do Diretor de Informação, Sérgio António Teodósio, com carteira profissional n.º TE-708, sendo indicado como responsável pela orientação e supervisão do conteúdo das emissões, Manuel Toito Charana, garantindo, assim, o cumprimento dos artigos 33.º e 36.º da Lei da Rádio.

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

f) Denominação e frequência

27. Quanto à indicação da denominação e da frequência, foram devidamente identificadas «pelo menos uma vez em cada hora», em cumprimento do disposto no artigo 37.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

g) Publicidade e patrocínio

28. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade, consagradas no artigo 40.º da Lei da Rádio, nos dias analisados foi possível verificar a existência de separadores, assegurando o respeito pelo normativo legal aplicável. No que respeita a patrocínio, nos dias 5 e 6 de agosto de 2024, não foram identificados programas patrocinados.

h) Música portuguesa

29. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão de música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, o operador está inscrito no Portal das Rádios.

Figura 2 – Dados de música portuguesa do serviço de programas RCA - Ribatejo

Mês / Ano	RCA - Ribatejo*					
	24H			7h-20h		
	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa % Música recente	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa % Música Recente
Mar 2024	83,62%	245,35%	114,40%	87,15%	257,58%	122,64%
Abr 2024	83,66%	244,77%	114,32%	87,90%	256,77%	120,47%
Mai 2024	83,87%	245,88%	114,02%	87,34%	256,21%	120,12%
Jun 2024	83,67%	245,76%	114,94%	86,61%	256,12%	119,41%
Jul 2024	84,39%	247,62%	113,75%	88,24%	259,53%	120,37%
Ago 2024	83,63%	246,10%	113,96%	87,65%	257,08%	119,94%
Set 2024	83,78%	246,50%	114,02%	86,32%	252,67%	119,23%

Out 2024	84,55%	250,34%	115,00%	88,52%	261,52%	122,07%
Nov 2024	84,20%	252,28%	115,60%	87,47%	264,84%	122,34%
Dez 2024	82,77%	248,08%	112,46%	87,15%	261,86%	116,54%
Jan 2025	81,85%	244,75%	108,06%	86,04%	259,32%	115,22%
Fev 2025	81,88%	245,04%	108,99%	85,00%	254,92%	114,83%
Mar 2025	82,96%	248,66%	110,66%	86,75%	260,60%	117,81%

*As subquotas de música portuguesa têm por base a quota mínima de música portuguesa fixada em 30%.

30. Conforme se pode observar na figura anterior, a programação musical cumpre na generalidade as quotas e as subquotas de música portuguesa estabelecidas na Lei da Rádio, nomeadamente a primeira quota, prevista no n.º 1 do artigo 41.º (atualmente fixada em 30%) e as subquotas de música em língua portuguesa (fixada em 60%), vertida no artigo 43.º, e a de música recente (fixada em 35%), conforme determina o n.º 1 do artigo 44.º.

i) Estatuto editorial

31. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».

32. Analisado o estatuto editorial remetido no âmbito do presente procedimento de renovação, confirmou-se que corresponde ao depositado na ERC, encontrando-se disponível nos estúdios do serviço de programas "RCA –Ribatejo".

j) Outras obrigações

33. De acordo com as certidões apresentadas no âmbito do presente procedimento de renovação, a situação contributiva e tributária do Operador está devidamente regularizada, tal como se exige no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.

VI - Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo cumprimento das obrigações do operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular Rádio Comercial de Almeirim, Lda., para o concelho de Almeirim, na frequência 104MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação "RCA - Ribatejo ".

Delibera ainda que os efeitos da presente deliberação retroagem a 22 de dezembro de 2024, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 155.º e na alínea a) do n. º 2 do artigo 156.º do Código do Procedimento Administrativo.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, al. a) e n.º 3 al. d) do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 70/2021, de 6 de dezembro, no total de 9 UC (cfr. Anexo IV do citado diploma – Escalão D).

Lisboa, 7 de maio de 2025

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Anexo

Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC

Estrutura e Relações de Propriedade da Rádio Comercial de Almeirim, Lda.

I – Exposição

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença do serviço de programas Rádio Comercial de Almeirim, foi solicitada à Unidade da Transparência dos Media informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador Rádio Comercial de Almeirim, Lda., proprietário do serviço de programas de rádio mencionado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta

2. A Rádio Comercial de Almeirim, Lda. é diretamente detida por três (3) pessoas individuais, com duas (2) delas a deter mais que 5% de participação.
3. As pessoas individuais que detêm pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social em análise são as identificadas na tabela 1.

Tabela 1 – Beneficiários efetivos da Rádio Comercial de Almeirim, Lda com pelo menos 5% do capital social.

Designação	Tipo de Detenção	Detenção (%)	Direitos de Voto (%)
Maria de Fátima Gomes Fernandes Toito Charana	Diretamente detidas	40.900	40.900
Manuel Toito Charana	Diretamente detidas	54,550	54,550

Fonte: Portal da Transparência. 04.12.2024

4. As pessoas singulares identificadas como detendo pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social fazem parte dos órgãos sociais da referida entidade, a saber: Manuel Toito Charana e Maria de Fátima Gomes Fernandes Toito Charana.

Todos os órgãos sociais da Rádio Comercial de Almeirim, Lda. e seus respetivos ocupantes estão listados na tabela 2.

Tabela 2 – Órgãos sociais da Rádio Comercial de Almeirim, Lda..

Pessoa	Tipo de órgãos sociais	Função
Manuel Toito Charana	Gerência	Gerente
Maria de Fátima Gomes Fernandes Toito Charana	Gerência	Gerente
Filipe Gonçalo Fernandes Charana	Conselho Fiscal	Presidente

Fonte: Portal da Transparência. 04.12.2024

III – Relacionamentos

5. Do que é possível apurar através da informação pública do Portal da Transparência, um (1) titular dos órgãos sociais é detentor de outros órgãos de comunicação social (OCS) sob jurisdição do Estado português, nomeadamente: Filipe Gonçalo Fernandes Charana, que detém diretamente de 50% de participação e o mesmo percentual de direitos de votos na Rádio Bonfim - Produções Audiovisuais, Lda. (esta entidade mantém o serviço de programas Rádio Bonfim) e detém diretamente 50% com o mesmo percentual de direitos de votos na Rádio 100 - Sociedade de Produções Audiovisuais, Lda. (entidade que detém o serviço de programas RES FM).
6. A informação pública no Portal da Transparência também permite apurar que dois (2) titulares dos órgãos sociais da Rádio Comercial de Almeirim, Lda. são titulares dos órgãos sociais de outras entidades proprietárias de OCS, a saber: Maria de Fátima Gomes Fernandes Toito Charana assume a função de Gerente no órgão social Gerência, na Rádio Bonfim - Produções Audiovisuais, Lda.; e Filipe Gonçalo Fernandes Charana, que assume a função de Sócio/a Não Gerente no órgão social Gerência, na Rádio Bonfim - Produções Audiovisuais, Lda. e a função de Sócio/a Não Gerente no órgão social Gerência na Rádio 100 - Sociedade de Produções Audiovisuais, Lda.
7. Nos últimos três anos reportados à Plataforma da Transparência (2021, 2022 e 2023), a Rádio Comercial de Almeirim, Lda. não identificou quaisquer Clientes Relevantes ou Detentores Relevantes de Passivo.

IV – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes

8. A informação comunicada pela Rádio Comercial de Almeirim, Lda. ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência. A Rádio Comercial de Almeirim, Lda. está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação.
9. Importa informar que, apesar dos sócios de Rádio Comercial de Almeirim, Lda. deterem desde 2015 outras duas Rádios, conforme consta nos números 5 e 6 desta informação, a responsável pelo reporte dos dados à Plataforma da Transparência demonstrou pouco conhecimento para proceder a elaboração do Relatório de Governo Societário (RGS). Por conseguinte, foi necessário preencher e enviar partes do documento à mandatária, após dezasseis (16) emails e seis (06) telefonemas para que a referida obrigação fosse cabalmente cumprida.
10. Esta empresa foi alvo de um processo administrativo desenvolvido durante 2021 que culminou em arquivamento a 25 de agosto do mesmo ano.